



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED N.º 05 DE 24 DE ABRIL DE 2020

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO ALEGRE**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, que:

- é consabido que o mundo vive uma pandemia por conta do denominado “novo Coronavírus”, que teve seu primeiro alerta ainda em 2019, no dia 31 de dezembro, dando conta de casos de pneumonia de etiologia desconhecida detectados na cidade de Wuhan – China e que foi posteriormente detectada como uma nova cepa de Coronavírus – SARS-CoV-2, com altíssima capacidade de disseminação sem tratamento resolutivo e sem vacina ainda desenvolvida;
- em 30 de janeiro do ano corrente, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, primeiramente, uma situação de emergência de saúde pública de importância internacional, entretanto, com uma escalada agressivamente progressiva de casos por meio de transmissão de natureza comunitária, foi declarada pelo mesmo Organismo Internacional, em 11 de março deste ano, a situação como uma verdadeira pandemia.
- no Brasil, com o condão de minimizar eventuais abusos pela presente situação de pandemia, o tema foi regulamentado, na esfera Federal, por meio da Lei Ordinária n.º 13.979, em 6 de fevereiro de 2020, que trouxe definições e previu medidas de excepcionalidade para o enfrentamento do Coronavírus;
- no âmbito da Educação, atos normativos foram editados para ajustar o modelo presencial de aulas para o de ensino à distância por intermédio de meios digitais, com a possibilidade de antecipação do calendário de férias, além de franquear a atuação de estudantes de cursos da área da saúde. Tais providências foram positivadas nas Portarias n.º MEC - 343, de 17 de março de 2020, alterada pela de n.º 345, de 19 de março de 2020, e n.º 356, de 20 de março de 2020;
- o Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, regulamentou por meio de Nota, o calendário escolar, tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior, esclarecendo que, por conta da pandemia, cada rede e instituição de educação básica e superior estabelecerá critérios próprios para gerir o calendário, organização e realização das atividades escolares;
- o Presidente da República editou em 01 de abril de 2020 a Medida Provisória n.º 934, espécie normativa que previu providências excepcionais para o ano letivo da Educação Básica e Ensino Superior, dispensando a obrigatoriedade da quantidade mínima de dias de trabalho escolar (200 dias) mantendo, entretanto, a exigibilidade da manutenção da carga horária mínima de 800 horas, estabelecida na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especificamente no inciso II do artigo 31 da lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- o Decreto Municipal n.º 21, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (coronavírus) no âmbito do município de Campo Alegre/AL e dá outras providências;

- o Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre editará Resolução para regularizar a realização de atividades letivas não presenciais para o período emergencial em decorrência da COVID-19;

- não é ocioso rememorar, por relevante, que o Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre já havia editado a Resolução nº 02/2017 que prevê nos artigos 20 a 24 a modalidade de Ensino à Distância nos cursos de Educação de Jovens e Adultos, nos termos do artigo 80 da lei 9.394/96 - LDB.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Regime Especial para o desenvolvimento de atividades escolares, durante o período emergencial em virtude da COVID-19, atinentes às atividades letivas não presenciais, para os estudantes das Instituições vinculadas a Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre - AL.

Art. 2º. Com a progressão da pandemia causada pelo novo Coronavírus e da suspensão das aulas presenciais, que, o Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre, no exercício de sua autonomia, competência e responsabilidade, atribuídas pela Lei Municipal N.º 963/2020, editará Resolução que instituirá orientações e autorizará, durante o período emergencial em virtude da COVID-19, a realização de atividades letivas não presenciais para os estudantes das Instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Campo Alegre - AL, permitindo a validação como conteúdo acadêmico aplicado.

Art. 3º. A norma, editada excepcionalmente e em Regime Especial, terá validade para todo o Sistema Municipal de Ensino e tem o objetivo de orientar as atividades nas instituições durante o período de suspensão das aulas presenciais, autorizando atividades letivas não presenciais, não previstas anteriormente nos planos dos cursos, para a Educação Básica.

Art. 4º. As atividades letivas não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor para a interação sem a presença do docente e do estudante no mesmo espaço e tempo, por meio de orientações e estudos dirigidos, plataformas virtuais, mensagens eletrônicas, redes sociais, *chats*, fóruns temáticos, videoaulas, audioaulas, dentre outras assemelhadas, devendo ser consideradas, também, aquelas em que o professor possa disponibilizar, fisicamente, o material impresso para que o estudante desenvolva atividades durante um período determinando, com o auxílio do professor e da família.



Art. 5º. Na reorganização dos Calendários Escolares, deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades letivas possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Art. 6º. A obrigatoriedade do acatamento da legislação que trata do ano letivo e a garantia da qualidade educacional, independentemente das providências adotadas em eventual suspensão das aulas presenciais.

Art. 7º. Fica dispensada a obrigatoriedade da quantidade mínima de dias de trabalho escolar (200 dias) mantendo a exigibilidade da manutenção da carga horária mínima de 800 horas, estabelecida na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 8º. As instituições de ensino poderão estabelecer atividades letivas não presenciais a fim de garantir o cumprimento da carga horária estabelecida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, conforme o artigo 32, § 4º, qual seja, o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Art. 9º. Fica assegurada a garantia do acesso a todos os estudantes e profissionais da educação às condições necessárias para a implementação das propostas de atividades letivas não presenciais, visando garantir a manutenção da qualidade de ensino, exigida na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 206, sobretudo nos Princípios da condição de acesso e permanência do estudante e nas condições adequadas de trabalho para os profissionais da Educação (incisos I, II, V e VII do artigo 206 da CF/88).

Art. 10. No cumprimento dos objetivos descritos nesta Portaria, deverão ser consideradas as particularidades das instituições em relação às especificidades dos cursos e modalidades educacionais, bem como:

- I. as condições socioeconômicas de seus estudantes;
- II. acesso a equipamentos e materiais pedagógicos, especialmente de redes de comunicação, fazendo-se necessário o desenvolvimento de atividades letivas não presenciais que atendam a essas demandas.

Parágrafo único. Torna-se imprescindível, reconhecer que o professor é fundamental nesse processo, uma vez que, deste depende o planejamento, elaboração de recursos materiais e atividades, execução das atividades, orientação, acompanhamento, monitoramento e avaliação qualitativa, obrigando-se da devolutiva e acompanhamento individual da aprendizagem dos estudantes.

Art. 11. É essencial que no conteúdo das atividades letivas não presenciais seja incorporado de maneira transdisciplinar ou interdisciplinar o tema pandemia do Coronavírus em seus currículos, sendo premente e primordial divulgar e reforçar as medidas de prevenção da propagação da doença.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12. As atividades letivas não presenciais devem fazer referência a aulas programadas e atividades complementares, com o acompanhamento e orientações do professor e da família do estudante, visando garantir ao estudante continuação da aprendizagem e o combate ao abandono e, conseqüente, evasão escolar.

Art. 13. Todas as atividades letivas não presenciais devem, mediante validação, ser aproveitadas dentro das horas de efetivo trabalho escolar, sendo aplicada, justamente em decorrência da excepcionalidade da pandemia, a todas as etapas e modalidades de ensino, incluindo-se o Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Art. 14. As atividades letivas não presenciais devem estabelecer metodologias que permitam a realização pelos estudantes em conjunto ou com auxílio de seus familiares tanto na Educação Infantil e Ensino Fundamental, como também na Educação Especial, buscando o desenvolvimento da autonomia da criança, tendo a família como elemento precursor.

Art. 15. As Instituições de Ensino devem zelar para a efetiva participação dos estudantes em todas as atividades letivas não presenciais, inclusive com o devido acompanhamento, controle de participação e avaliação formativa a fim de verificar se os estudantes alcançaram os objetivos nas atividades propostas, para garantir a qualidade no ensino.

Art. 16. Os órgãos e entidades competentes deverão iniciar o planejamento da transição entre os anos letivos de 2020 e 2021 das redes e instituições, com previsão de Calendários Escolares, possivelmente, diferenciados.

Art. 17. Ficam assegurados todos os direitos dos estudantes, especialmente, os direitos de aprendizagem, o cumprimento dos conteúdos e da carga horária prevista na proposta pedagógica curricular do regime especial.

Art. 18. O planejamento macro do formato de trabalho nas atividades letivas não presenciais deverá ser anexado de maneira que atenda a todos os pressupostos supracitados.

Art. 19. Fica determinado que, observada a normativa do Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre – AL, sejam instruídos todos os processos pedagógicos e administrativos para efetivação do Regime Especial instituído por esta Portaria.

Art. 20. Os casos omissos e situações não previstas nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 21 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


GRACIENE ALENCAR MONTEIRO
Secretária Municipal de Educação – SEMED



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO DA PORTARIA SEMED 05/2020

PLANO DE TRABALHO PARA AS ATIVIDADES LETIVAS NÃO PRESENCIAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO ALEGRE – AL

INFORMAÇÕES GERAIS DO PERFIL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO - RPME:

Início da suspensão das aulas no município – dia **19 de março de 2020**

Instituições de Ensino atendidas: 22 instituições, compondo a rede com a seguinte configuração:

- **5 Centros de Educação Infantil**, que atendem creches – 0 a 3 anos;
- **2 Escolas**, que atendem Pré escola – 4 e 5 anos;
- **2 Escolas**, que atendem Maternal e Pré escola – 3 a 5 anos e Educação de Jovens e Adultos - EJA – 15 anos acima;
- **1 Escola**, que atendem Pré escola – 4 e 5 anos e Anos iniciais do Ensino Fundamental – 6 a 10 anos;
- **1 Escola**, que atendem Pré escola – 4 e 5 anos, Anos iniciais do Ensino Fundamental – 6 a 10 anos e Educação de Jovens e Adultos - EJA – 15 anos acima;
- **4 Escolas**, que atendem Anos iniciais do Ensino Fundamental – 6 a 10 anos;
- **3 Escolas**, que atendem Anos iniciais do Ensino Fundamental – 6 a 10 anos e Educação de Jovens e Adultos - EJA – 15 anos acima;
- **2 Escolas**, que atendem Anos Finais do Ensino Fundamental – 11 a 14 anos;
- **2 Escolas**, que atendem Anos Finais do Ensino Fundamental – 11 a 14 anos e Educação de Jovens e Adultos - EJA – 15 anos acima;

Número de membros das Equipes Gestoras: 84 membros

- 39 Gestores Escolares e Vice gestores Escolares;
- 39 Coordenadores Pedagógicos;
- 06 Orientadores Educacionais.

Número geral de profissionais com função Docente: 523 profissionais

- 337 Professores;
- 131 Auxiliares de Turmas;
- 55 Cuidadores.

Número geral de turmas: 285 turmas.

Número geral de estudantes matriculados: 8.363 estudantes.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LETIVAS NÃO PRESENCIAS

Ação com atividades letivas não presenciais com sequências didáticas voltadas para os campos de experiências, habilidades e competências gerais da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com o intuito de manter o vínculo com as atividades pedagógicas e professores, tais as atividades estarão divididas em:

FAIXA ETÁRIA	TOTAL DE ATIVIDADES
0 a 3 anos Creche	<u>200 Horas de Atividades</u> (Abarcando todos os campos de experiência da BNCC)
4 e 5 anos Pré Escola	<u>200 Horas de Atividades</u> (Abarcando todos os campos de experiência da BNCC)

ETAPA DE ENSINO	TOTAL DE ATIVIDADES
1º ano	<u>200 Horas de Atividades para cada série</u> (abrangendo habilidades de Leitura, escrita, interpretação e produção de texto e Raciocínio lógico e resolução de problemas e Competências Gerais da BNCC)
2º ano	
3º ano	
4º ano	
5º ano	

ETAPA DE ENSINO	TOTAL DE ATIVIDADES
6º ano	<u>200 Horas de Atividades para cada série</u> (abrangendo habilidades de Leitura, escrita, interpretação e produção de texto e Raciocínio lógico e resolução de problemas e Competências Gerais da BNCC)
7º ano	
8º ano	
9º ano	

MODALIDADE DE ENSINO	TOTAL DE ATIVIDADES
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	<u>200 Horas de Atividades para o segmento</u> (abrangendo Competências Gerais da BNCC)

MODALIDADE DE ENSINO	TOTAL DE ATIVIDADES
EDUCAÇÃO ESPECIAL	<u>50 Horas de Atividades para cada série</u> (abrangendo Competências Gerais da BNCC)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

As atividades letivas não presenciais serão disponibilizadas por meio de aplicativo **Google Sala de Aula e impressas**, para os estudantes que não possuem conectividade, todas as atividades terão intervenção dos docentes, e serão geradoras de registros para o progresso do estudante na volta às aulas presenciais.

Todas as atividades letivas não presenciais por meio do aplicativo Google Sala de Aula, terão um repositório on-line que será parte das evidências das atividades propostas para fins de comprovação e validação de carga horária.

Serão disponibilizados pontos de apoio para que os estudantes/famílias recebam e entreguem as atividades impressas e receba devolutiva das mesmas.

O número de estudantes impactados com esta ação é de **8.363** e está descrito no quadro abaixo, divididos por segmento:

ETAPA/MODALIDADE	QUANTIDADE DE ESTUDANTES ATENDIDOS
Educação Infantil	2.001
Ensino Fundamental Anos Iniciais	2.666
Ensino Fundamental Anos Finais	2.530
Educação de Jovens e Adultos – EJA	1.084
Educação Especial – AEE	82

Para as ações em questão serão supervisionadas **2.050** horas totais de atividades digitais, com disponibilidade física, para impressão, distribuídas para os 337 professores de cada segmento.

Será de responsabilidade do professor a inclusão desses estudantes nas turmas on-line, por meio do aplicativo e o acompanhamento das atividades, expedindo feedbacks e esclarecendo dúvidas.

Cada atividade terá na sua consigna o número de horas equivalente, bem como as habilidades a serem desenvolvidas. As horas em questão serão validadas e analisadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação de Campo Alegre - AL.

Mesmo longe das Instituições de Ensino os servidores, constantemente, terão:

- ✓ **formação em serviço**, durante todo o tempo do Regime Especial, para o planejamento do trabalho de acompanhamento remoto com os estudantes, bem como para os trabalhos posteriores à volta da pandemia, pensando em cenários e estratégias de intervenções para o avanço dos educandos;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- ✓ **orientação e suporte** para planejar, elaborar e definir as atividades que serão propostas para os estudantes;
- ✓ **reuniões remotas de estudo, planejamento e avaliação** dos processos educacionais desenvolvidos na rede.

Além das ações descritas acima, já no mês de abril até maio, serão (muitas já estão em curso) desenvolvidas:

- as famílias serão avisadas e orientadas sobre o processo de estudos, e, ainda nesse período toda equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as Instituições de Ensino elaborarão estratégias para que as atividades impressas cheguem até as famílias e/ou os estudantes que não possuem conectividade.
- os professores, auxiliares de turma e cuidadores serão mobilizados e orientados a concluir o levantamento situacional dos estudantes e famílias, acerca das suas condições de acesso às atividades digitais, organizar suas atividades iniciais e turmas no Google Sala de Aula (aqueles que serão possíveis), além dos registros dos estudantes e famílias que demandarão o atendimento por atividades impressas.
- Iniciado o período vigente para início das atividades letivas não presenciais, através de um Plano de Trabalho definido em Instrução Normativa.

Campo Alegre – AL, 24 de abril de 2020.


GRACIENE ALENCAR MONTEIRO
Secretária Municipal de Educação - SEMED